



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

CARTA CONTRATO 003/2019-SEMOSP

CARTA CONTRATO PARA “CONSTRUÇÃO DE 01(UM) ESPAÇO EDUCATIVO NA COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO MÁXIMO, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM”, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARINTINS E A EMPRESA E F N MESQUITA – ME, inscrita no CNPJ Nº 09.576.357/0001-97, NA FORMA ABAIXO.

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (04/02/2019)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PREFEITO, Em Exercício, o Senhor **João Wellington de Medeiros Cursino**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Estrada Odovaldo Novo, nº 2260 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade 6257020– SESEG/AM e CPF nº 161.497.932-49; e de outro a empresa **E F N MESQUITA – ME**, inscrita no **CNPJ Nº 09.576.357/0001-97**, sediada na Rua Tomaszinho Meireles, Nº 3897, Bairro Itaúna I, CEP 69.152-002, cidade de Parintins/AM, representada no ato pelo seu titular Sr. Elvys Frank Nascimento Mesquita, CPF Nº 512.858.272-87, RG Nº 1491294-5 SSP/AM, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 003/2019-CML, Carta Convite Nº 003/2019-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta **CARTA CONTRATO** tem por Objetivo “**CONSTRUÇÃO DE 01(UM) ESPAÇO EDUCATIVO NA COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO MÁXIMO, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM**”, com o prazo de execução de 90 (noventa) dias contados a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é **R\$ 296.741,41 (duzentos e noventa e seis mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos)**, a ser empenhado no exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta **CARTA CONTRATO** correrá à conta da seguinte dotação do orçamento do **CONTRATANTE**:

- Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal De Educação;
- Programa de Trabalho: 12.361.0062.1003.0000 – Construção, Restauração e/ou Ampliação de Escolas Municipais;
- Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00- Obras e Instalações;
- Fonte de Recurso: 011 – FUNDEB 40%.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as conseqüências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

9.1 - A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicas – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO TERMO

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÔRO

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 04 de fevereiro de 2019.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
 Prefeito Municipal de Parintins, Em Exercício
CONTRATANTE

E F N MESQUITA – ME
CNPJ Nº 09.576.357/0001-97
 Sr. Elvys Frank Nascimento Mesquita
 CPF Nº 512.858.272-87
 Titular
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
 R.G.:
 CPF:
 Ass: _____

Nome:
 R.G.:
 CPF:
 Ass: _____